

PARECER N° 12/2024 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 07/2024**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Ricardo Teixeira, Ben Hur Custódio de Oliveira e Irineu Cantador que “*Autoriza a criação do transporte escolar para crianças de 0 a 3 anos matriculados nas unidades do campo da Rede Municipal de ensino, residentes na área rural do Município de Araucária*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 07/2024, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Ricardo Teixeira, Ben Hur Custódio de Oliveira e Irineu Cantador que autoriza criar transporte escolar para crianças de 0 a 3 anos residentes na área rural do nosso Município.

Justificam os vereadores, que a presente proposição visa: “*regulamentar o transporte escolar municipal no campo e ao mesmo tempo fornecer um serviço de maior qualidade, visando adequá-lo à realidade da população, favorecendo o acesso a todas a instituições de ensino*”.

Por fim, explicam que “*A Política Pública do transporte escolar existe para assegurar a garantia de direitos já conquistados e assegurar a permanência do educando do campo (área rural)*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:



Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município”.

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003):

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Logo, vemos como positiva a presente proposição posto que é um direito constitucional que será garantido às crianças de 0 a 3 anos que estudam e residem na área rural do nosso Município.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 07/2024.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de abril de 2024.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
19/04/2024 10:07:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – COSP



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de Abril de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Vagner Chefer membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 12/2024 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 07/2024.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
24/04/2024 08:49:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 23 de Abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
24/04/2024 09:57:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

